



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DPDF-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS CAPTADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

PROCESSO Nº: 00401-00032880/2023-74

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Trecho 17, Rua 07, Lote 45, na cidade do Setor de Indústria e Abastecimento/Distrito Federal, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, nomeado pelo Decreto de 4 de abril de 2022, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0118377-X, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 6º andar, Brasília/DF - CEP 70.040-250, doravante denominado BRB, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Varejo, respondendo pela Diretoria Executiva de Atacado e Governo, **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 1.976.341, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.315.561-91, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, celebram ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com submissão à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação é a manutenção de recíproco apoio entre os proponentes, em atenção ao estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 4.636/2011, adstrito ao instrumento de Cooperação Técnica por esses consignados, em cumprimento às garantias tuteladas no acompanhamento e execução de obrigações trabalhistas vinculadas aos contratos continuados com fornecimento de mão-de-obra no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do regulamentando, também, nos Decretos nº 34.649/2013, e respectivas alterações, promovidas pelo Decreto nº 36.164/2014, 40.251/2019, e na Lei nº 5.313/2014, os quais tratam da implementação da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Será aberta uma conta vinculada – bloqueada para movimentação – para cada contrato de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com a DPDF, à ordem da própria DPDF, mediante solicitação ou autorização formal emitida.

3.2. A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.

3.3. A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização da DPDF.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL

4.1. A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

4.1.1. A DPDF firma o contrato com a empresa prestadora de serviços.

4.1.2. A DPDF providencia ofício endereçado ao BRB, direcionado ao Gerente Geral da Agência de relacionamento da empresa Contratada, com o propósito de autorizar a abertura da conta vinculada de cada contrato, em nome do prestador de serviços.

4.1.3. O BRB providencia:

a) abertura da Conta Vinculada;

b) comunicação com a DPDF sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme a solicitação, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos;

c) documento autorizativo, de cada empresa contratada, para que a DPDF tenha acesso aos saldos e extratos de sua Conta Vinculada para movimentá-la com a finalidade de pagamento de encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital nº 4.636/2011;

d) acesso às Contas Vinculadas, pela DPDF, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável.

4.1.4. A DPDF retém valor mensal do contrato referente às provisões trabalhistas conforme percentuais constantes no Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, e deposita em na conta vinculada referente a cada contrato, de cada empresa Contratada, em regra, por meio de Ordem Bancária.

a) Ao proceder com os depósitos, a DPDF deverá informar ao BRB acerca dos valores provisionados, demonstrando o valor recolhido por tipo de provisão e por funcionário, de forma a permitir ao BRB o acompanhamento dos valores individuais para cada tipo de provisão.

b) As informações sobre os depósitos deverão ser enviadas para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br.

4.1.5. A DPDF solicita ao BRB, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo, por meio de crédito em contas salário de titularidade dos empregados da empresa Contratada indicada.

a) No caso de indenizações trabalhistas, a movimentação dos recursos deve ser precedida da confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade responsável da DPDF, conforme Decreto nº 34.649/2013 e alterações.

b) O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme legislação vigente. A DPDF deve encaminhar planilha contendo informações individualizadas por tipo de provisão, permitindo ao BRB a aferição do cumprimento.

c) A solicitação de movimentação dos recursos, juntamente com a planilha das movimentações, deverá ser encaminhada ao BRB diretamente para a agência da conta vinculada, com cópia para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br.

4.1.6. Caso a empresa contratada efetue o pagamento dos encargos antes da solicitação da movimentação, a DPDF pode solicitar movimentação dos valores para a conta da empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade.

4.1.7. Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimento de renda fixa, remunerados pelo índice da poupança ou outro superior a este.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

5.1.1. À DPDF caberá:

- a) Manter o BRB atualizado quanto ao responsável pela ordenação das despesas da DPDF, esse responsável pela autorização de movimentação de valores depositados nas Contas Vinculadas ou Conta-Depósito vinculada sob a gestão da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- b) Informar e manter o BRB atualizado quanto aos respectivos servidores designados com autorização de acesso ao módulo de emissão de extratos bancários de respectivas Contas Vinculadas ou Conta-Depósito Vinculada sob gestão administrativa;
- c) Formalizar, via Ofício, ao BRB as demandas de solicitação de abertura e encerramento de Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e solicitar seus comprovantes;
- d) Encaminhar, via Ofício, ao BRB as demandas de autorização de movimentação de recursos mantidos em respectivas Conta, Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sob sua gestão;
- e) Fornecer ao BRB, quando solicitado, informações consideradas necessárias à mitigação de riscos e gestão de dados relacionados à manutenção das respectivas contas mantidas por cumprimento da Lei nº 4.636/2011;
- f) Manter atualizados os canais de atendimento de interesse do objeto da Cooperação Técnica para solução de contratemplos ou fornecimento de informações;
- g) A DPDF deve manter controle próprio sobre a aferição, retenção e movimentação das rubricas provisionadas a serem geridas em respectivas Conta vinculada ou Conta-Depósito vinculada, em atenção ao disposto na Lei nº 4.636/2011, regulamentações vigentes e respectivas alterações;
- h) informar ao BRB os valores e percentuais individualizados quando dos depósitos e demais movimentações realizadas, encaminhando cópia das informações para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br;
- i) zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei nº 4.636/2011 e regulamentações;
- j) prever nos editais e demais instrumentos de divulgação de contratação que envolvam a utilização da Conta Vinculada que haverá cobrança de tarifas nas referidas contas, conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências do Banco e na internet (www.brb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil;
- k) fazer constar em seus contratos termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB, na forma da regulamentação vigente;
- l) informar ao BRB acerca do servidor responsável pela ordenação de despesas da DPDF, bem como designar funcionários responsáveis pela movimentação da conta na falta do ordenador/representantes da DPDF, comunicando ao BRB por meio de ofícios;
- m) encaminhar ao BRB, por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br, dados que permitam ao BRB analisar a correta utilização dos valores em conta vinculada;
- n) São de inteira responsabilidade da DPDF os prejuízos decorrentes de mau uso das informações objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo;
- o) A DPDF concorda com o encerramento de Conta Vinculada não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, não sendo necessária qualquer autorização prévia;
- p) A DPDF deve dispor de mecanismos próprios para aferir o atendimento ao disposto na legislação acerca dos valores provisionados e das liberações, não excedendo os limites individuais por tipo de provisão.

5.1.2. Ao BRB caberá:

- a) Abrir Conta Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada;
- b) Disponibilizar ferramenta para consulta de saldos e extratos aos agentes públicos designados por essa, ou , nesse meio tempo, garantir a disponibilização em no máximo 24h, após contato a ser realizado por meio e-mail contavinculada@brb.com.br;
- c) Efetuar movimentação de retirada de valores somente quando solicitada ou previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF, também, no prazo de 24h do encaminhamento da autorização ao banco;
- d) Remunerar os recursos depositados nas Contas Vinculadas ou Conta-Depósitos vinculadas em aplicação financeira de rentabilidade igual ou maior em relação à remuneração da Poupança, observada a não exposição a risco do valor em garantia;
- e) Prestar apoio técnico operacional a DPDF, bem como à empresa CONTRATADA, para melhor execução dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Fornecer extratos à empresa contratada titular da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sem necessidade de autorização prévia;
- g) Orientar e manter orientada a sua rede bancária quanto aos procedimentos operacionais específicos referentes à Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sob sua gestão e prazos para conclusão das demandas;
- h) Informar via Processo SEI específico da DPDF em até 48h da data do pedido de movimentação de valores autorizado, a conclusão da demanda formalizada no Ofício ou a necessidade de retificação/complementação de dados;
- i) Manter atualizados os canais de atendimento de interesse do objeto da Cooperação Técnica para solução de contratemplos ou fornecimento de informações.
- j) Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, o BRB e a DPDF, manterão procedimentos de gestão como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados com colaboração mútua e pronta troca de informações.
- k) não exigir saldo mínimo para abertura ou manutenção da conta.
- l) não disponibilizar cartão, cheques ou outras formas de movimentação da conta por parte da empresa contratada.
- m) Não caberá ao BRB qualquer responsabilidade além daquelas expressas neste Acordo.
- n) O BRB não tem ingerência no processo de contratação administrativa, não podendo ser responsabilizado por quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento, adstrito ao Plano de Trabalho (127965011), não implica repasse de recursos financeiros das partes, devendo cada uma dessas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações ora assumidas. Nesse sentido, o ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica por si mesmos ônus para os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

A DPDF terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Acordo poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão designados por ato próprio os servidores para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As questões e dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracterizará motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação Técnica.

10.2. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), de acordo com o art. 60 c/c art 16 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

13.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à assinatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.4. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público Geral

Pelo **BRB**:

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Diretoria Executiva de Atacado e Governo

Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a) em exercício**, em 26/01/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 30/01/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131175770)
verificador= **131175770** código CRC= **3C4713E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br